A.M.R.A.A.
Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
Contribuinte 512021333

Informação

Inf. nº 13 / 2006

Assunto: Pedido de parecer sobre projecto de Decreto Legislativo Regional que "Estabelece o Regime Jurídico do Transporte Colectivo de Crianças".

1. Foi-nos solicitado parecer sobre o Decreto Legislativo Regional supracitado.

2. Entretanto foi publicada em Diário da República a Lei nº 13/2006, de 17 de Abril que vem regular precisamente a mesma matéria.

3. Assim, contrapondo os dois regimes – o da Lei da Assembleia da República e o da proposta – verifica-se que o regime proposto para a Região é essencialmente mais simples, adaptando-se, pois à nossa realidade.

4. Há, no entanto, alguns pontos consagrados na Lei que não encontram acolhimento nesta proposta e que em nosso entender poderão ser importantes.

5. É o caso dos requisitos previstos nos artigos 4º nºs 2 e 3, art. 6º nº 1, art. 7º, art. 8º da Lei 13/2006.

6. É ainda o caso da exigência de seguro e de automóveis equipados com tacógrafo (arts. 9º e 13º da mesma Lei).

7. De resto, nada se tem a opôr à proposta sob análise.

Este é o meu parecer, s.m.o.

Ponta Delgada 3 de Maio de 2006

Nuno Cardoso Dias
(Técnico Superior Jurista)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1357 Proc. Nº 105
Data: 06 / 05 / 09